UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2017

(Revogada pela Resolução Consepe nº 09/2018, de 14 de março de 2018).

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consepe n.º 19/2013, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Os artigos 2, 47, 56, 60 e 61, da Resolução Consepe n.º 19/2013, que trata do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente."

"Art. 47. Todo estudante candidato ao título de Mestre e/ou Doutor deverá submeter-se ao exame de qualificação."

"Art. 56. Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de Mestre ou de Doutor, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado."

"Art. 60. O título de Mestre será conferido ao estudante que:" (...)

"Art. 61. O título de Doutor será conferido ao estudante que:" (...)

Art. 2º A Resolução mencionada no artigo anterior passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

- "Art. 56-A. As Defesas de Dissertações e Teses podem ocorrer com a participação de membros externos e internos a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.
- **§ 1º**. No caso de participação a distância, o Programa de Pós-Graduação deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de Defesa.

- § 2º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da Defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.
- § 3°. A Defesa poderá ocorrer com mais de um participante a distância
- **§ 4º.** No caso de participação à distância, o presidente da Banca, na condição de servidor público que goza de fé pública, poderá certificar que os membros que dela participaram a distância estão de acordo com o conteúdo do relatório de defesa no espaço reservado para tal.
- § 5°. O relatório de Defesa com essa certificação será homologado pelo Colegiado de Curso."
- Art. 3° Os demais dispositivos permanecem inalterados.
- **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria